



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 063/CT/2017

**Assunto:** *A quem compete o aprazamento de prescrição médica?*

**Palavras-chave:** *Aprazamento; Medicamentos; Enfermagem.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

A quem compete realizar o aprazamento da prescrição médica. É atividade privativa do enfermeiro ou pode ser delegado ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem?

#### **II – Resposta Técnica do COREN/SC:**

Nas instituições de saúde do Brasil, a administração de medicamentos é uma atividade cotidiana e multiprofissional que interliga diferentes áreas do conhecimento – Enfermagem, Farmácia e Medicina. Este processo envolve a prescrição médica, a dispensação pela farmácia, o aprazamento, o preparo e a administração do medicamento, a orientação e a avaliação das respostas, sendo estes últimos de competência e responsabilidade legal da equipe de Enfermagem (POTTER; PERRY, 2005). Tradicionalmente, a equipe de Enfermagem assumiu a responsabilidade pelo preparo e administração dos medicamentos aos pacientes/clientes, nas unidades de saúde. Porém, o avanço tecnológico, o aumento e a diversificação dos serviços nestas unidades, resultaram em aumento da complexidade das etapas que compreendem o processo de prescrição, distribuição, preparo e administração de medicamentos, resultando na necessidade de ajustar essa atividade às novas tendências globalizadoras (COREN-BA, 2014).

O aprazamento seguro e preciso de medicamentos é uma importante responsabilidade do profissional de Enfermagem que ainda o realiza, na maioria dos hospitais, de forma manual, seguindo uma rotina de horários fixos que poucas vezes considera as características do medicamento prescrito e/ou a clínica do paciente. Através do aprazamento, o enfermeiro organiza o plano terapêutico medicamentoso instituído aos pacientes e, na maioria dos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

hospitais, o padrão de intervalos de horários está intimamente associado à rotina de cuidados da Enfermagem, de médicos e do serviço da farmácia (SILVA ET al., 2013).

A distribuição de horários em momentos padronizados, fixos, contribui para que vários medicamentos sejam dados no mesmo momento para o mesmo paciente, podendo causar interação medicamentosa (SILVA ET al., 2013).

COREN SP, 2013 observa que muitas instituições assistenciais de saúde com estrutura de internação optam por um sistema de aprazamento pré-definido, com horários padronizados. E por conta disso não é devidamente considerada a questão da interação medicamentosa.

Considerando o Parecer do COREN-SP nº 36 de 2013 sobre a Competência para aprazamento de prescrição médica, conclui que: Considerando a responsabilidade envolvida no aprazamento das prescrições médicas, diante da possibilidade de ocorrência de interações medicamentosas, as quais podem vir a prejudicar o processo terapêutico instituído ao paciente, recomendamos que o Enfermeiro realize tal ação.

Ante ao exposto o COREN SC conclui que: o aprazamento é competência da equipe de Enfermagem e recomenda que o Enfermeiro organize educação permanente para que a equipe de Enfermagem apraze com segurança e conhecimento científico.

### **É a Resposta Técnica.**

Florianópolis, 30 de outubro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 20/11/2017.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### III - Bases da consulta:

COREN-BA, Parecer nº 033 de 2014 Administração de medicação preparada por outro profissional da mesma categoria. Disponível em: [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0332014\\_15634.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0332014_15634.html)

COREN-SP Parecer nº 36 de 2013, Competência para aprazamento de prescrição médica. Disponível em: [http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_36.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_36.pdf)

SILVA ET al. 2013. Aprazamento de medicamentos por enfermeiros em prescrições de hospital sentinela. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v22n3/v22n3a19.pdf>

POTTER, P.A., PERRY, A.G. Fundamentos de Enfermagem. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.